



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 4.466, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autoriza a proceder à desafetação, alterando a destinação de uso de bem imóvel do Município; aprova a execução do Programa Municipal de Habitação no Condomínio Residencial Altos da Colina; declarada Zona Especial de Interesse Social - ZEIS; autoriza a doação para fins habitacionais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FREDERICO WESTPHALEN (RS) FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores emendou, aprovou e, em cumprimento ao disposto no art. 51, da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Frederico Westphalen, autorizado a proceder a desafetação, de um lote urbano, situado nesta cidade e comarca de Frederico Westphalen, sob a matrícula nº 22.957, do Ofício de Registro de Imóveis de Frederico Westphalen/RS sem benfeitorias, denominado lote nº 01 da quadra 494, com área de 3.612,00 m² (três mil e seiscentos e doze metros quadrados), destinado à uma praça pública, localizado no quarteirão formado pelas Ruas Pe. Afonso Corrêa, Pão de Açúcar e Itaparica, no Bairro Santo Inácio, na zona urbana desta cidade de Frederico Westphalen/RS, confrontando: ao NORDESTE, por uma linha com a Rua Pão de Açúcar, onde mede 94,00 metros; ao SUL, por uma linha com a Rua Itaparica, onde mede 85,00 metros; ao OESTE, por uma linha com a Rua Padre Afonso Corrêa, onde mede 96,00 metros.

Art. 2º. Fica aprovada a execução do Programa Municipal de Habitação **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ALTOS DA COLINA**, sobre o imóvel de que trata o art. 1º da presente Lei.

Parágrafo único. O Programa Municipal de Habitação aprovado pela presente Lei, destina-se ao interesse social, atendendo famílias residentes no Município de Frederico Westphalen, enquadradas na Faixa 02 e 03 do Programa Minha Casa Minha Vida do Governo Federal.

Art. 3º. A área em questão, lote urbano nº 01 da quadra 494, matrícula nº 22.957, é declarada Zona Especial de Interesse Social - ZEIS, para fins de uso e destinação a execução de Programa Habitacional de Interesse Social Minha Casa Minha Vida.

Art. 4º. Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o imóvel de que trata o art. 1º da presente Lei, doação esta, para atender famílias residentes no município de Frederico Westphalen/RS, classificadas de acordo com edital de inscrição, Lei Municipal e demais legislação pertinente, para posterior habilitação e aprovação perante a instituição financeira responsável pelo Programa Minha Casa Minha Vida e o nos termos da Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009.

Art. 5º. As inscrições dos interessados no Programa Habitacional do Município, de que trata a presente Lei, bem como, a seleção e a classificação dos candidatos serão processadas em conformidade com Lei Municipal a ser criada posterior a aprovação desta.



**FREDERICO
WESTPHALEN**
Administração 2017-2020
JUNTOS PODEMOS MAIS





MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Parágrafo único. Será utilizada a relação de inscritos classificados de acordo com a Lei Municipal, ficando a critério da Administração, de acordo com a necessidade, realizar a reabertura de edital para novas inscrições.

Art. 6º. O Programa Municipal de que trata esta Lei será executado através da seleção pública de empresa especializada no ramo da Construção e Incorporação Imobiliária, para futura contratação junto à instituição financeira operadora do Programa Minha casa Minha Vida, Caixa Econômica Federal e beneficiários, visando a elaboração e execução de projetos de engenharia de blocos de apartamento com no máximo 04 (quatro) pavimentos e totalizando 36 (trinta e seis) unidades habitacionais, além da elaboração e execução dos projetos dos equipamentos urbanos e dos equipamentos comunitários necessários.

§ 1º. A elaboração e execução dos projetos de engenharia compreendem a construção de 02 (dois) blocos compostos de 18 apartamentos cada, com no mínimo 41,00m² (quarenta e um metros quadrados) por unidade de área privativa composta de no mínimo:

- a) 02 (dois) quartos;
- b) 01 (uma) sala e 01 (uma) cozinha, podendo ser conjugado;
- c) 01 (um) banheiro.

§ 2º. Consideram-se equipamentos urbanos, para efeito desta Lei:

- I - Arruamento interno (terraplenagem e pavimentação);
- II - Energia (rede de distribuição e iluminação comuns);
- III - Drenagem (superficial e galerias) de águas pluviais;
- IV - Esgoto sanitário (Rede coletora e ETE);
- V - Água tratada (rede de distribuição e ligações domiciliares);
- VI - Guarita, portão eletrônico e cercamento com tela alambrado em torno do condomínio;
- VII - Deixa reservado espaço para construção de área de lazer (praça), no intuito de atender não apenas os moradores da edificação, mas todos os demais munícipes.

§ 3º. Consideram-se equipamentos comunitários, para efeito desta Lei, recreação e lazer.

Art. 7º. Os beneficiários deverão financiar o empreendimento através do Programa Minha Casa Minha Vida, de acordo com a legislação aplicável.



**FREDERICO
WESTPHALEN**
Administração 2017-2020
JUNTOS PODEMOS MAIS



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Parágrafo único. As execuções de todas as fases desse Programa estão condicionadas a vigência do Programa Minha Casa Minha Vida, operacionalizado pela instituição financeira.

Art. 8º. Para fins de redução de custos do empreendimento de que trata a presente lei, a qual detém a finalidade social e que será executada através do Programa Minha Casa Minha Vida do Governo Federal (MCMV), fica concedida isenção do pagamento do imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), até a entrega do empreendimento às famílias beneficiadas.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frederico Westphalen/RS, aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete.

JOSÉ ALBERTO PANOSSO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se:

LUIZ PAULO GOMES FRANKEN,
Sec. Mun. da Administração.

CARLA F. VERONESE ZANDONÁ,
Sec. Mun. de Assistência Social e Habitação.

Ato publicado em 18/12/2017.

PRISCILA DE BAIRROS FIGUEIRÓ,
Assessora Administrativa.



FREDERICO
WESTPHALEN
Administração 2017-2020
JUNTOS PODEMOS MAIS